

**CONTRATO Nº 039-03/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, E QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO E GILBERTO MONTEIRO DA ROCHA NOS TERMOS ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Rua Padre Ladislau Klener, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.802/001-86 e 45.205.965/0001-59 (Secretaria), denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº: 09.580.675-03, expedida pela SSP/Ba cadastrada no CPF nº 022.558.765-31, residente domiciliada na cidade de Malhada de Pedras-Ba e do outro lado **GILBERTO MONTEIRO DA ROCHA**, pessoa física, brasileiro, maior, agricultor, com registro de identidade nº 14.942.628-35, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 044.366.925-23, Declaração de Aptidão ao PRONAF nº SDW0044366925230510210250, residente na Fazenda Cubículo, zona rural do Município de Malhada de Pedras, Bahia, denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Chamada Pública nº 001-03/2023**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resoluções do FNDE, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato, a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Família Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para Suprir as necessidades da Merenda Escolar do município, com recursos do FNDE – PNAE e nos termos da Chamada Pública nº 001-03/2023**, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexo ou transcrição.

**1.1 - A CONTRATADA** compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Instrumento Convocatório nos valores e quantidades apresentados no Projeto de Venda constante do processo de credenciamento.

**1.2 - Todos os produtos** descritos no caput desta cláusula devem estar em consonância com as determinações contidas nas resoluções da ANVISA/MS;

**1.3 - Os produtos** devem ser de primeira qualidade, com embalagem sem amassados, descascados, devidamente acondicionados para evitar a contaminação ou deterioração.

**1.4 - Somente serão aceitos os produtos** que estiverem com as características organolépticas, físico-químicas e microbiológicas, bem como estiverem dentro prazo de validade, com tipo de embalagem e a rotulagem descritas no **Anexo V, Especificação dos Gêneros Alimentícios**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**2.1** - A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos adquiridos conforme orientações e data pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**2.2** - A entrega será de forma imediata a contar da data da emissão da ordem de compra pelo CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**2.2.1** - Os gêneros alimentícios destinados às unidades de ensino da Zona Rural serão entregues na Coordenação Municipal de Alimentação Escolar, localizada na Sede do Município de Malhada de Pedras-Ba;

**2.2.1.1** - Os produtos destinados às unidades de ensino da Zona Urbana do município serão entregues nas respectivas unidades, conforme roteiros com programação de dia, horário e quantidades, informados em até 05 (cinco) dias úteis pela Coordenação Municipal de Alimentação Escolar;

**2.2.2** - O recebimento das mercadorias será realizado por servidor responsável, indicado pelo órgão do CONTRATANTE, no local acima mencionado, devendo este lavrar o respectivo Termo de Recebimento após verificação das condições ideais dos gêneros alimentícios adquiridos;

**2.2.3** - Os produtos perecíveis deverão estar devidamente acondicionados e serem transportados em caminhão-baú refrigerado, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

Pelo fornecimento dos materiais licitados, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado em **R\$ 19.988,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, por meio de depósito/transferência bancária na conta nº 0510416-5, Agência 3588, do Banco Bradesco, em nome do CONTRATADO, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes e etc.

**3.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

**3.2.1** - Esta subcláusula somente terá eficácia após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência do CONTRATANTE;

**3.3** - O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**3.4** - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

**3.4.1** - Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.4”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

**3.5** - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

Este contrato terá vigência de sua assinatura até o dia 29/12/2023, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

**4.1** - Não obstante o prazo do contrato, especificado nesta cláusula, a CONTRATADA fica vinculada ao CONTRATANTE, para efeito da garantia/validade dos gêneros alimentícios, ficando responsável pela substituição, caso estejam defeituosos ou apresentem algum vício.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

PODER:

2 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO:

6000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA:

05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:

050101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE:

2.035 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PENA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**7.1** - Substituir os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade.

**7.2** - Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas neste instrumento, especialmente as cláusulas primeira e segunda.

**7.3** - Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.

**7.4** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

**7.5** - Arquivar pelo período de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

**7.6** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:**

**8.1** - Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura.

**8.2** - Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

**8.3** - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**8.4** - Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

**8.5** - Informar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, os valores individuais da venda dos gêneros alimentícios praticados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDS.

**8.6** - Arquivar pelo período de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento que deverão ser apresentados nas prestações de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - Competirá ao CONTRATANTE, por meio da Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Educação), proceder ao acompanhamento da entrega do objeto solicitado, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.1.2** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**9.1.3** - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

**9.2** - O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**9.2.1** - Após o decurso do prazo especificado na sub cláusula “9.2”, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b da Lei Federal 8.666/93.

**9.3** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no art. 87 da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 02 (dois) anos;
- III.** Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Malhada de Pedras-Ba pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- IV.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- V.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.
- VI.** Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na execução dos serviços, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a multa será 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do todo ou da parte do serviço não prestado.

**10.1** - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na prestação do serviço no todo ou em parte, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

**10.2** - O CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

**10.3** - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

**10.4** - As sanções acima relacionadas poderão ser cumulativas, contudo, não excederão o montante de 30% do valor total do contrato.

**10.5** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais, bem como administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem o Foro da Cidade de Malhada de Pedras-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**13.2** - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Malhada de Pedras-Ba, 22 de Março de 2023.

---

**Carlos Roberto Santos da Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Elisângela Rosa dos Santos Ventura**  
Gestora do FME  
Contratante

---

**Gilberto Monteiro da Rocha**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: